



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 329/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações à EMTU todos os relatórios tarifários da empresa contendo todas as linhas da RMSP e as datas das atualizações (datas onde houve aumento ou diminuição de tarifa vigente) desde Janeiro de 2000 a dezembro de 2020. Atendimento por outro órgão. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 329/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações à EMTU todos os relatórios tarifários da empresa contendo todas as linhas da RMSP e as datas das atualizações (datas onde houve aumento ou diminuição de tarifa vigente) desde Janeiro de 2000 a dezembro de 2020.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta relatou que não possuía a informação e o pedido deveria ser realizado diretamente à EMTU. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. A OGE solicitou explicações à STM sobre o por quê da não transferência da demanda para a EMTU pelo sistema SIC.SP. A Pasta explicou que realizou a pesquisa interna para verificar se possuía a informação e, para que não houvesse prejuízo aos prazos definidos na legislação de acesso à informação, pediu ao requerente que realizasse um novo pedido ao órgão correto.
4. O requerente, em grau recursal, admitiu esta possibilidade de indicação do canal correto, mas solicitou que esta OGE encaminhasse a solicitação para a EMTU. Porém, essa hipótese não foi possível realizar, uma vez que, cercear-se-ia a possibilidade do órgão de seguir com os prazos legais. Mesmo assim, a OGE solicitou a colaboração do órgão para atender à demanda, que enviou as informações. Cientificado, o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. Dessa maneira, considerando que o órgão atendeu adequadamente o pedido

Classif. documental | 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Ouvidoria Geral do Estado

do interessado, ainda que de forma extemporânea e por outro órgão, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado